

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2026 - SMS

Dispõe sobre o Edital de Chamamento Público, Processo administrativo nº 18822/2026, sobre o credenciamento de profissionais nº 005/2026 - SMS, para, de forma complementar, atender os usuários do Sistema Único de Saúde do Município de Aparecida do Rio Doce junto a Secretaria Municipal de Saúde de Aparecida do Rio Doce, Goiás, nos termos e condições que se seguem:

O MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.207.314/0001-86, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, **TORNA PÚBLICO** aos interessados, nos termos do Processo Administrativo nº 18822/2026, Lei Federal nº 14.133/2021, que realizará **CHAMAMENTO PÚBLICO**, visando **CREDENCIAMENTO** de Pessoas Físicas e/ou Jurídicas, devidamente habilitadas, para a prestação de serviços na área da saúde, a fim de atuarem junto à Secretaria Municipal de Saúde, conforme necessidades da rede pública municipal, observadas as condições, critérios e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos, nos termos da legislação vigente.

O Edital e seus anexos estarão disponíveis a partir do dia **05/02/2026**, nos locais abaixo descritos.

Os interessados poderão protocolar a documentação a partir do dia **06/02/2026**, às 08h00min Horário de Brasília.

Todos os critérios e condições do Certame constam do referido Edital, que se encontra disponibilizado no site oficial do Município <https://aparecidadoriodoce.go.gov.br/Portal> Nacional de Contratações Públicas PNCP <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Informações: Setor de Contratações - Prefeitura Municipal – Fone: (64) 2031-0011, ou e-mail: licitacao@aparecidadoriodoce.go.gov.br

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. A presente contratação fundamenta-se no Art. 199, § 1º da Constituição Federal, na Lei Federal nº. 8080/90, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, no art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021, na Portaria nº 1.034, de 05 de maio de 2010 do Ministério da Saúde, bem como nas Instruções Normativas nº 008/2023 e 010/2024 ambas do TCM/GO - Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, demais legislações pertinentes, bem como Legislação Municipal nº 50/1994, nº 176/2001, Decreto nº 51/2016 e 0582/2024, bem como Resolução nº 03/2026-CMS de 19 de janeiro de 2026 e demais legislações pertinentes, e ainda seguindo os princípios constitucionais que regem os atos da Administração Pública e normas gerais constantes neste edital.

1.2. A inexigibilidade de licitação para o presente procedimento se fundamenta no art. 74, inc. IV, da Lei nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição motivada pelo interesse da administração em contar com o maior número possível de credenciados, conforme declaração de inexigibilidade, exarada no processo administrativo nº 18822/2026

2. DO OBJETO

2.1. O presente credenciamento destina-se a credenciar pessoas físicas e/ou jurídicas prestadoras de serviços na área de saúde, para atuarem junto à Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação do Município de Aparecida do Rio Doce em efetivar a contratação do serviço, devendo convocar os candidatos credenciados de acordo com suas necessidades.

2.3. Considerando a natureza temporária, eventual e autônoma da prestação dos serviços, não haverá qualquer tipo de vínculo empregatício entre o credenciado e o Município de Aparecida do Rio Doce incluindo as unidades que venham a ser criadas ou reativadas na vigência deste Edital, sempre em atendimento à necessidade e ao interesse dos serviços de saúde, conforme disponibilizado no edital;

2.4. O profissional contratado prestará o serviço junto à Secretaria Municipal de Saúde, podendo a qualquer tempo da vigência do contrato, sem aviso prévio, ser designado para execução de suas atividades em qualquer outra unidade, independente da unidade de sua lotação, de acordo com as necessidades verificadas pela **CREDCIANTE**.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. Os profissionais interessados deverão **PROTOCOLAR** toda a documentação descrita no ANEXO III, para pessoa física, e no Anexo IV, para pessoa jurídica, mediante abertura de processo, no período **de 08h00min do dia 06/02/2026 até às 17h00min do dia 31/12/2026.**

3.2. Os interessados deverão acompanhar a tramitação e análise da Comissão Especial de Credenciamento

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.3. devidamente constituída pelo DECRETO 833/2025, pelo site oficial da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce/GO: <https://aparecidadoriodoce.go.gov.br/>, no D.O.M - Diário Oficial do Município de Aparecida do Rio Doce-Estado de Goiás.

4.1. São requisitos para o profissional participar do processo de credenciamento e/ou firmar o respectivo contrato de credenciamento com a Administração Pública:

- a) Nacionalidade Brasileira;
- b) Idade mínima de 18 anos;
- c) Quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- d) Nível de Escolaridade exigido para o exercício da atividade profissional;
- e) Titularidade da especialidade pretendida registrada no conselho profissional;
- f) Estar em pleno gozo de seus direitos civis e políticos;
- g) Aptidão física e mental.

4.2. Pessoas físicas e pessoas jurídicas, legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal e trabalhista, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital e anexos, e que aceitem as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás.

4.3. O credenciamento de pessoa jurídica só será aceito quando o profissional for representante legal ou sócio proprietário ou equivalente

4.4. É vedada a celebração de contrato com a **CREDCIANTE** sem o preenchimento dos requisitos do item 3.1, observando, ainda, **a vedação da participação de profissional já ocupante de cargo efetivo neste município**, conforme art. 9.º, § 1º, da Lei 14.133/2021.

4.4.1. O interessado a participar do presente edital, detentor de cargo efetivo de **outro ente federativo**, a exceção ao subitem anterior, poderá participar, desde que a carga horária seja compatível com o serviço a ser executado;

4.5. Não poderão participar do credenciamento:

4.5.1. Profissionais que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública;

4.5.2. Profissionais cuja carga horária seja incompatível com o serviço a ser executado;

4.6. É obrigatória a apresentação de toda a documentação prevista no Anexo III e /ou IV deste Edital de forma legível;

5. DO PROTOCOLO DA DOCUMENTAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

- 5.1.** As entrega das documentações para as inscrições dos interessados pessoas físicas ou jurídicas deverão ser **PROTOCOLADAS**, no setor de protocolo de segunda a sexta-feira, em horário de expediente, **a partir do dia 06/02/2026 das 08:00 as 11:00 e 13:00 as 17:00 h, no setor de protocolo** na sede da Prefeitura Municipal de saúde, situada na Adalto Fernandes 201, Setor Central, CEP 75827-000, Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás.
- 5.2.** As orientações detalhadas para cadastro e abertura de processo de Credenciamento de profissionais de Saúde, são as previstas no Anexo XII deste Edital;
- 5.3.** A documentação necessária para a inscrição de pessoa física está descrita no Anexo III e para a inscrição de pessoa jurídica está descrita no Anexo IV. Todos os documentos deverá estar legíveis.
- 5.4.** A veracidade das informações contidas nas documentações apresentadas é de responsabilidade exclusiva do profissional proponente;
- 5.5.** Ao protocolar os documentos, acompanhada do requerimento de credenciamento e demais documentos, o candidato fica ciente de que a incidência de quaisquer tributos sobre sua renda ou serviços prestados são de sua total e irrestrita responsabilidade.
- 5.6.** Este edital terá validade até **31 de Dezembro de 2026.**
- 5.7.** O interessado não poderá se inscrever em categorias profissionais diferentes.
- 5.8.** A Comissão Especial do Credenciamento, após avaliação dos documentos, convocará o credenciado para ocupar a vaga disponível na Secretaria Municipal de Saúde, Caso o credenciado tenha realizado o credenciamento para uma carga horária que não possua vaga para o horário escolhido, poderá assumir a vaga existente. Ao aceitar, o credenciado declara estar de acordo em receber os valores conforme tabela de preços especificada no Quadro I deste Edital;
- 5.9.** A inscrição por si só não gera direitos para o profissional, tampouco obriga a Administração, ao efetivo credenciamento e/ou contratação. Será habilitado para eventual e futura contratação apenas o interessado que for regularmente inscrito nas condições exigidas no presente Edital e contratado quando houver necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.
- 5.10.** Todos os documentos exigidos neste Edital para instrução da Solicitação de Credenciamento deverão ser entregues na Prefeitura Municipal, e protocolados por servidor, no endereço e horário acima mencionado, apresentados em envelope lacrado contendo a identificação do solicitante.
- 5.11.** A Comissão Especial de Análise e Julgamento de Credenciamento dos Profissionais de Saúde, em ato público, analisará a documentação e as propostas, que deverão ser apresentadas em mesmo envelope, devidamente fechado e indevassável, nos quais deverão constar, na parte fronteira, além do nome do interessado ou razão social da empresa e seu endereço completo, a seguinte identificação:

AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE.

CREENCIAMENTO N.º 005/2026

PROCESSO ADM N° 18822/2026

ENVELOPE N.º 1 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA

NOME PROPONENTE: _____

VAGA: _____

6. DOS CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO

- 6.1.** A Comissão Especial de Credenciamento será responsável por divulgar no Diário Oficial do Município (DOM) de Aparecida do Rio Doce e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP - a ordem cronológica dos protocolos das propostas, conforme registrado no protocolo.
- 6.2.** Compete a Comissão realizar a análise das documentações observando a ordem cronológica da inscrição no sistema Credenciamento, fazendo publicar em seguida no DOM e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP a condição de habilitação ou inabilitação do proponente, de acordo com a necessidade da Administração Pública;
- 6.3.** Não serão habilitados, os proponentes que apresentarem as documentações e/ou propostas incompletas, ou em desacordo ao exigido por este Edital e seus anexos;
- 6.4.** O Proponente deverá acompanhar a tramitação e análise da Comissão Especial de Credenciamento no site da Prefeitura de Aparecida do Rio Doce, no link <https://aparecidadoriodoce.go.gov.br/>

7. DOS CRITÉRIOS DE EXCLUSÃO E INABILITAÇÃO

- 7.1.** Não poderão habilitar-se no presente processo:
- 7.2.** O servidor efetivo do Município de Aparecida do Rio Doce ou aquele cedido por outro órgão da Administração para esta municipalidade;
- 7.3.** O profissional que não atender ao mínimo de qualificação necessário ao cargo pretendido;
- 7.4.** Ter sido exonerado ou descredenciado do Município de Aparecida do Rio Doce, ou de seus órgãos, por atos de indisciplina, ou processo de sindicância ou irregularidades, já transitado e julgado;
- 7.5.** Profissionais cuja carga horária seja incompatível com o serviço a ser executado.

8. DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS, CARGA HORÁRIA E VALORES

- 8.1.** Os valores referenciais para as categorias profissionais foram aprovados pela Resolução nº 03/2026 do Conselho Municipal da Saúde e por ato dos outros órgãos competentes, conforme reproduzidos na quadro sinóptico abaixo:

GRUPO I - PROFISSIONAIS DIVERSOS

Item	Profissão / Especialidade	Referência da Remuneração	Qtd. Prof.	Valor do Plantão (R\$)	Valor Mensal Estimado (R\$)	Valor Anual Estimado (R\$)	Fonte
1	Enfermeiro Coordenador Geral da Estratégia de Saúde da Família	20 plantões mensais de 8h	1	220,00	4.400,00	52.800,00	107
2	Enfermeiro Responsável Técnico da Unidade de Pronto Atendimento	20 plantões mensais de 8h	1	220,00	4.400,00	52.800,00	102
3	Enfermeiro Coordenador da Vigilância em Saúde	20 plantões mensais de 4h	1	120,00	2.400,00	28.800,00	107
4	Enfermeiro Plantonista Assistencial	20 plantões mensais de 12h	3	170,00 x 20 = 3.400,00	10.200,00	122.400,00	102
5	Técnico de Enfermagem Plantonista	20 plantões mensais de 12h	6	147,00 X 20 = 2.940,00	17.640,00	211.680,00	102
6	Farmacêutico Responsável Técnico – Farmácia Básica	20 plantões mensais de 8h	1	145,00	2.900,00	34.800,00	107
7	Farmacêutico Responsável Técnico – Farmácia Hospitalar	20 plantões mensais de 8h	1	170,00	3.400,00	40.800,00	102
8	Fisioterapeuta Clínico Geral – APS	20 plantões mensais de 6h	2	165,00 x 20 = 3.300,00	6.600,00	79.200,00	102

9	Odontólogo – APS	20 plantões mensais de 8h	2	160,00 x 20 = 3.200,00	6.400,00	76.800,00	107
10	Auxiliar / Técnico em Saúde Bucal	20 plantões mensais de 8h	3	82,50 x 20 = 1650,00	4.950,00	59.400,00	107
11	Educador Físico	20 plantões mensais de 8h	1	141,00	2.820,00	33.840,00	107
12	Nutricionista	20 plantões mensais de 6h	1	165,00	3.300,00	39.600,00	102
13	Psicólogo	20 plantões mensais de 6h	1	141,00	2.820,00	33.840,00	102
14	Fonoaudiólogo	8 plantões mensais de 8h	1	1.750,00	14.000,00	168.000,00	102
15	Técnico em Radiologia	20 plantões mensais de 6h	2	110,00 x 20 = 2.200,00	4.400,00	52.800,00	102
Valor Total Aproximado						1.087.560,00	

GRUPO II - MÉDICOS ESPECIALISTAS – ATENDIMENTO PROGRAMADO

Item	Especialidade	Plantões Mensais	Valor unitário	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)	Fonte
01	Ginecologista	1 plantão de 8h	3.000,00	3.000,00	36.000,00	102
02	Pediatra	1 plantão de 8h	3.000,00	3.000,00	36.000,00	102
03	Cardiologista	1 plantão de 8h	3.000,00	3.000,00	36.000,00	102
04	Ortopedista	1 plantão de 8h	3.000,00	3.000,00	36.000,00	102
05	Psiquiatra	1 plantão de 8h	3.000,00	3.000,00	36.000,00	102
06	Médico Neuropediatra	2 plantões de 8h	3.500,00	7.000,00	84.000,00	102
Valor Total Aproximado					264.000,00	

GRUPO III - MÉDICOS

Item	Profissão	Plantões Mensais	Valor unitário	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)	Fonte
01	Médico Clínico Geral / Saúde da Família	20 plantões de 8h	850,00	17.000,00	204.000,00	107
02	Médico plantonista - unidade de pronto atendimento 12horas - dias uteis	60 plantões	1350,00	81.000,00	972.000,00	102
03	Médico Plantonista - unidade de pronto atendimento 12horas (Finais de Semana)	22 plantões	1400,00	30.800,00	369.600,00	102
Valor Total Aproximado					1.545.600,00	

GRUPO IV – SERVIÇOS POR PRODUÇÃO

Item	Serviço	Produção Mensal	Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)	Fonte
01	Laboratório de Prótese Dentária	33 próteses	340,90	11.249,70	134.996,40	107
Valor Total Aproximado					134.996,40	

GRUPO V - EXAMES LABORATORIAS

ITEM	EXAMES LABORATORIAIS	QUANTIDADE	VALOR REFERÊNCIA R\$	VALOR TOTAL R\$
01	ACIDO FOLICO	300	20,00	6.000,00
02	ACIDO URICO	300	8,00	2.400,00

03	ACTH	100	24,00	2.400,00
04	ALFA FETOPROTEINA	100	50,00	5.000,00
05	AMILASE	200	8,00	1.600,00
06	ANTI-ESTREPTOLISO	100	7,00	700,00
07	ANTI-HBE	100	20,00	2.000,00
08	HEPATITE ANTI-HBS	100	24,00	2.400,00
09	ANTI-LA	150	50,00	7.500,00
10	ANTI-RO	150	50,00	7.500,00
11	ANTI-TPO	150	35,00	5.250,00
12	BACTERIOSCOPIA GRAM	50	15,00	750,00
13	BETA HCG	300	10,00	3.000,00
14	BETA HCG QUANTITATIVO	300	50,00	15.000,00
15	BILIRRUBINAS TOTAIS E FRAÇÕES	300	8,00	2.400,00
16	CEA 19/9	150	30,00	4.500,00
17	CEA125	150	26,70	4.005,00
18	CALCIO	150	8,00	1.200,00
19	CEA	150	24,00	3.600,00
20	CHAGAS IGG	50	20,00	1.000,00
21	CHAGAS IGM	50	20,00	1.000,00
22	CITOMEGALOVIRUS IGG	50	20,00	1.000,00
23	CITOMEGALOVIRUS IGM	50	20,00	1.000,00
24	CKMB	100	60,00	6.000,00
25	CLORO	100	8,97	897,00
26	COAGULOGRAMA COMPLETO	450	30,00	13.500,00
27	COLESTEROL HDL	500	10,00	5.000,00
28	COLESTEROL LDL	200	10,00	2.000,00
29	COLESTEROL TOTAL	300	10,00	3.000,00
30	COLESTEROL VLDL	200	10,00	2.000,00
31	COLPOCITOLOGIA	50	28,00	1.400,00
32	COPROLOGICO FUNCIONAL	50	50,00	2.500,00
33	CORTISOL	50	22,00	1.100,00
34	COVID-19 AG	24	130,00	3.120,00
35	CREATINA	500	8,00	4.000,00
36	CREATINAFOSFOQUINASE	50	20,00	1.000,00
37	CULTURA+ANTIBIOGRAMA+CONT.COL	60	34,00	2.040,00
38	CURVA GLICEMICA	50	30,00	1.500,00
39	DENGUE IGG	300	30,00	9.000,00
40	DENGUE IGM	300	30,00	9.000,00
41	DHL	50	20,00	1.000,00
42	DIMERO D	100	80,00	8.000,00
43	EAS	1500	10,00	15.000,00
44	ESTRADIOL	50	20,00	1.000,00
45	ESTRIOL	50	24,00	1.200,00
46	ESTRONA	50	28,00	1.400,00
47	FAN	24	30,00	720,00
48	FATOR REUMATOIDE LATEX	60	6,97	418,20

49	FERRITINA	50	19,00	950,00
50	FERRO	100	15,00	1.500,00
51	FOSFATASE ALCALINA	50	8,97	448,50
52	FOSFORO	50	19,00	950,00
53	FSH	50	17,00	850,00
54	FTA-ABS IGG	50	20,00	1.000,00
55	FTA-ABS IGM	50	20,00	1.000,00
56	GAMA GUTAM (GAMA GT)	100	8,97	897,00
57	GLICEMIA DE JEJUM	1000	7,00	7.000,00
58	GLICEMIA POS PRANDIAL	60	10,00	600,00
59	GRUPO SANGUINEO	50	8,00	400,00
60	HBSAG	50	24,00	1.200,00
61	HEMOGLOBINA GLICOSILADA	500	22,00	11.000,00
62	HEMOGRAMA COMPLETO	2500	10,47	2.6175,00
63	HEMOSEDIMENTAÇÃO VHS	300	5,00	1.500,00
64	HEPATITE A IGG	50	39,00	1.950,00
65	HEPATITE A IGM	50	39,00	1.950,00
66	HEPATITE B IGG	50	20,00	1.000,00
67	HEPATITE B IGM	50	19,00	950,00
68	HEPATITE C ANTI HCV	50	20,00	1.000,00
69	HIV	50	18,00	900,00
70	HOMOCISTEINA	100	55,00	5.500,00
71	IMUNOGLOBULINA E	50	20,00	1.000,00
72	INSULINA	50	20,00	1.000,00
73	LH	50	19	950,00
74	LIPIDOGRAMA COMPLETO	1000	25,00	25.000,00
75	LITIO	24	10,00	240,00
76	MACHADO GUERREIRO	60	20,00	1.200,00
77	MAGNESIO	300	8,00	2.400,00
78	MUCOPROTEINAS	24	8,00	192,00
79	PARASIT/FEZES 1° 2° 3°	300	20,91	6.273,00
80	PCR ULTRASSENSIVEL	500	28,00	14.000,00
81	POTASSIO	500	10,00	5.000,00
82	PROLACTINA	50	20,00	1.000,00
83	PROTEINA C REATIVA	1000	6,97	6.970,00
84	PSA LIVRE	200	20,00	4.000,00
85	PSA TOTAL	200	20,00	4.000,00
86	PTH	24	22,00	528,00
87	RT-PCR PARA COVID-19	24	230,00	5.520,00
88	RUBEOLA IGG	24	20,00	480,00
89	RUBEOLA IGM	24	20,00	480,00
90	SELENIO	50	20,00	1.000,00
91	SODIO	500	10,00	5.000,00
92	SOMATOMEDINA C	24	20,00	480,00
93	SOROLOGIA PARA COVID-19	24	140,00	3.360,00
94	T3 LIVRE	500	16,00	8.000,00

95	T3 TOTAL	500	16,00	8.000,00
96	T4 LIVRE	500	16,00	8.000,00
97	T4 TOTAL	500	16,00	8.000,00
98	TESTOSTERONA LIVRE	50	20,00	1.000,00
99	TESTOSTERONA TOTAL	50	20,00	1.000,00
100	TOXOPLASMOSE IGG	50	20,00	1.000,00
101	TOXOPLASMOSE IGM	50	20,00	1.000,00
102	TRAB	24	60,00	1.440,00
103	TRANSA. OXALACET. TGO	500	8,97	4.485,00
104	TRANSA.PURIBICA TGP	500	8,97	4.485,00
105	TRIGLICERIDES	500	10,00	5.000,00
106	TROPONINA	100	60,00	6.000,00
107	TSH	600	10,00	6.000,00
108	TTPA	100	11,00	1.100,00
109	UREIA	500	8,00	4.000,00
110	VDRL SEM TITULAÇÃO	24	11,00	264,00
111	VDRL SOROLOGIA	24	12,00	288,00
112	VITAMINA A	100	32,00	3.200,00
113	VITAMINA B12	100	25,00	2.500,00
114	VITAMINA C	100	50,00	5.000,00
115	VITAMINA D	100	32,00	3.200,00
116	ZINCO	100	25,00	2.500,00
Valor Total Aproximado			421.255,70	

GRUPO VI - EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA

EXAME	QUANTIDADE	VALOR REFERENCIA	VALOR TOTAL
USG OBSTÉTRICA	120	100,0000	12.000,00
USG ENDOVAGINAL/ TRANSVAGINAL	120	100,0000	12.000,00
USG PÉLVICO	36	100,0000	3.600,00
USG MAMA	120	100,0000	12.000,00
USG RINS E VIAS URINÁRIAS	120	100,0000	12.000,00
USG TIREOIDE	36	100,0000	3.600,00
USG ABDOME TOTAL	120	100,0000	12.000,00
USG PRÓSTATA	36	100,0000	3.600,00
USG BOLSA ESCROTAL	36	100,0000	3.600,00
RAIO X - EMERGENCIA	600	70,0000	42.000,00
Valor Total Aproximado			116.400,00

9.1. valores mensais acima são apenas referenciais para os grupos I, II e III, considerando o número médio de plantões por mês. Ressalta-se que os valores serão pagos conforme o número de plantões trabalhados de prestação de serviços efetivamente realizadas pelos credenciados.

9. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

9.1. Para habilitarem-se os proponentes deverão apresentar: Requerimento de credenciamento, devidamente preenchido e assinado, conforme modelo **Anexo I**; **Além deste deverão ser apresentados os documentos dos ANEXOS III e /ou IV; e demais anexos do Edital.**

10. DA PUBLICIDADE

10.1. A Comissão de Credenciamento dará a devida publicidade mediante a publicação da lista dos **PROponentes** habilitados ao credenciamento no D.O.M - Diário Oficial do Município, bem como a disponibilização no site <https://aparecidadoriodoce.go.gov.br> e no Portal Nacional de Contratações (PNCP) <https://www.gov.br/pncp/pt-br/pncp>.

11. DOS PROCEDIMENTOS DO CREDENCIAMENTO E DA AVALIAÇÃO

11.1. O Credenciamento será realizado em uma única etapa: análise documental, de caráter eliminatório, onde será avaliada nível de formação comprovada, ressaltamos ainda que serão habilitados por **ordem classificatória os interessados que primeiro apresentarem os documentos por completo.**

11.2. Após o recebimento definitivo dos documentos dos interessados em participar do Credenciamento nº 005/2026 - SMS, os mesmos terão seu conteúdo analisado pela Comissão Especial de Credenciamento especialmente designada;

11.3. Só serão aceitos neste procedimento para comprovação da formação acadêmica dos profissionais, documentos emitidos por Instituição de Ensino reconhecidas pelo MEC.

11.4. A seguir, a Comissão Especial de Credenciamento decidirá, sobre a habilitação dos proponentes, considerando automaticamente inabilitado, aquele que deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos e/ou que não estejam no formato solicitado neste Edital.

11.5. A simples irregularidade formal, que não afete o conteúdo ou a idoneidade do documento, não será causa de inabilitação;

11.6. A inabilitação de que trata esse item, específica para o presente Credenciamento, em nada afetando o profissional em relação a futuros credenciamentos, não implicando, ainda, em juízo valor ativo sobre sua idoneidade e capacidade profissional.

11.7. A Comissão verificará a conformidade de cada documentação, em relação aos requisitos do Edital. Faculta-se a Comissão Especial de Credenciamento ou autoridade superior, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do Processo;

11.8. Após a análise, será publicado o resultado com a ordem classificatória de cada credenciado, e será aberto prazo de recurso;

12. DOS RECURSOS

12.1. O **PROponente** interessado poderá impugnar o Edital e/ou recorrer do resultado da inabilitação e/ou classificação no prazo de até **3 (três) dias** contados do primeiro dia útil subsequente à sua publicação, com apresentação das razões, **devidamente fundamentadas**, digitada em 02 (duas) vias, devendo ser protocolados no Protocolo geral da Prefeitura de Aparecida do Rio Doce, Goiás, com sede na Rua Adalto Fernandes, nº 201, Centro de Aparecida do Rio Doce-Goiás.

12.2. A impugnação e/ou o recurso interpostos serão apreciados pela Comissão Especial de Credenciamento no prazo de até 5 (cinco) dias úteis da protocolização;

12.3. Na apreciação da impugnação e/ou do recurso a Comissão Especial de Credenciamento poderá fazer o juízo próprio de retratação ou, não o fazendo, elevar os autos à autoridade superior, devidamente instruídos com as razões fáticas e jurídicas, para a competente decisão.

12.4. No protocolo do recurso, não serão admitidos e recebidos documentos enviados ao **CRENCIANTE** por fax ou e-mail.

13. DA CONVOCAÇÃO / CONTRATAÇÃO

13.1. Os candidatos habilitados serão convocados, e consequentemente contratados conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

13.2. A Secretaria Municipal de Saúde, emitirá o respectivo instrumento legal de contratação e convocará os proponentes a assinarem o respectivo termo no **prazo de 05 (cinco) dias**, contados da convocação, sob pena de decair o direito, sendo convocado o próximo habilitado;

13.3. A celebração do Contrato do Profissional será formalizada após a verificação do atendimento de todos os requisitos exigidos no presente Edital e a disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros da Secretaria Municipal de Saúde.

13.4. Para a assinatura do contrato, o proponente habilitado, obrigatoriamente deverá comprovar titularidade de conta corrente preferencialmente no banco do Brasil.

13.5. O pagamento dos serviços prestados pelos profissionais contratados respeitará os critérios e valores previstos no item 8, Quadro I, do edital, bem como na Resolução nº 03/2026, 19 de janeiro de 2026, do Conselho Municipal de Saúde, e será realizado após a verificação e certificação dos procedimentos realizados pelos profissionais;

13.6. A contratante pagará pelos serviços efetivamente prestados e comprovados até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após a regular certificação da despesa pela Controladoria Geral do Município.

14. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. Após a assinatura do contrato, o profissional deverá se apresentar para início imediato para a execução dos serviços;

14.2. O profissional deverá cumprir as metas obrigatórias estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, e sua coordenação e termos contidos neste edital e anexos ao Processo nº 18822/2026, executando o quantitativo de plantões/procedimentos semanal e mensal conforme necessidade da unidade;

14.3. Os serviços serão realizados nas unidades de atendimento que compõem a Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, sempre priorizando o descrito nos itens 2.4, dentre outros;

14.4. Os credenciados prestarão seus serviços nos locais determinados pela Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás conforme sua necessidade, ora descrita nos itens 2.4, dentre outros;

14.5. O **CRENCIADO** prestará os serviços, de acordo com as normas, necessidades e interesses da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, em conformidade com o perfil de atendimento da unidade de saúde na qual presta os serviços, bem como das Resoluções do Ministério da Saúde e normas pertinentes;

15. DAS OBRIGAÇÕES DO CRENCIANTE CONTRATANTE

15.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

15.2. Proceder o pagamento, na forma e prazo pactuados;

15.3. Notificar, formal e tempestivamente, o (a) **CRENCIADO (A)** sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;

- 15.4.** Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- 15.5.** Cumprir e fazer cumprir todas as obrigações estabelecidas no presente Edital e no contrato a ser firmado entre as partes, devendo o gestor da unidade local fiscalizar a execução das obrigações contratadas, dirimir dúvidas e orientar o **CREDCENCIADO** no tocante às divergências ou inovações na política administrativa e assistencial do **CREDCENCIANTE**;
- 15.6.** O **CREDCENCIANTE** se compromete emitir relatório mensal por meio do Coordenador Geral da unidade de Saúde onde o **CREDCENCIADO** estiver prestando serviço, a fim de certificar e comprovar os atendimentos realizados;
- 15.7.** O **CREDCENCIANTE** designará fiscal para acompanhar a fiel execução do respectivo termo contratual, ficando todo e qualquer pagamento submetido à certificação da perfeita e adequada execução do objeto deste Edital;

16. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDCENCIADO / CONTRATADO

- 16.1.** Deverá o Credenciado:
- 16.1.1.** Observar com rigor a pontualidade e assiduidade a execução do objeto deste edital, ficando sujeito à multa em caso de descumprimento.
- 16.1.2.** Manter, durante a vigência do contrato, regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista relacionadas às condições de credenciamento.
- 16.1.3.** Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;
- 16.1.4.** Responsabilizar-se pela alimentação dos sistemas utilizados pelo Ministério da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde, , conforme atribuições de seu cargo;
- 16.1.5.** Executar integralmente, sem qualquer resistência ou obstáculo, com zelo e dedicação as atribuições inerentes ao objeto do contrato, por sua conta e risco, sob sua total responsabilidade;
- 16.1.6.** Observar as normas legais e regulamentares pertinentes a **CREDCENCIANTE**, quando aplicáveis a execução do objeto contratado;
- 16.1.7.** Atender com presteza ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas às protegidas por sigilo, na forma da lei;
- 16.1.8.** Levar ao conhecimento do **CREDCENCIANTE**, formalmente e por escrito, as irregularidades que tiver ciência em razão da execução do contrato e/ou que constituam obstáculo a sua fiel execução;
- 16.1.9.** Zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público, colocado a sua disposição para execução do objeto deste contrato;
- 16.1.10.** Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- 16.2.** Tratar com humanidade e respeito toda e qualquer pessoa com quem mantiver contato em decorrência da execução deste contrato;
- 16.3.** Executar pessoalmente o objeto contratado, não transferi-lo, no todo ou em parte, a terceiros;
- 16.4.** Não promover manifestação de apreço ou desapreço, no local de execução do contrato;
- 16.5.** Não retirar do local de execução do contrato, sem prévia autorização, por escrito, do **CREDCENCIANTE**, qualquer documento e/ou objeto, ao qual tenha acesso em razão deste Contrato;
- 16.6.** Não praticar atos de comércio de bens e/ou serviços no local onde executa o objeto deste contrato;
- 16.7.** Não valer-se do presente contrato para lograr proveito ilícito pessoal ou de outrem em detrimento da dignidade da Administração Pública;
- 16.8.** Não exercer quaisquer atividades incompatíveis a execução do presente contrato ou contrárias a política da

Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás

- 16.9.** Não praticar em razão da execução deste contrato, ato definido como crime e/ou contravenção, ou ainda ofensa física ou verbal, a qualquer pessoa, ressalvada as excludentes previstas em lei;
- 16.10.** Não opor resistência injustificada a execução dos serviços objeto deste contrato;
- 16.11.** Não utilizar pessoal ou recursos materiais do local onde executa os serviços objeto deste contrato, colocados à sua disposição em razão deste, em serviços ou atividades particulares;
- 16.12.** O **CRENCIADO** se compromete a disponibilizar a **CRENCIANTE**, de acordo com as necessidades desta, a quantidade integral de horas de serviço, a serem executadas nas Unidades Municipais vinculadas a Secretaria Municipal de Saúde.
- 16.13.** Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
- 16.14.** O credenciado obriga-se, além da rigorosa observância das regras insertas no contrato e na consequência da execução do objeto contratual. Será de exclusiva responsabilidade do credenciado a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar a quem quer que seja;
- 16.15.** O credenciado será único e exclusivamente responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao Município, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração Pública, nos termos do art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 16.16.** Comunicar à **CRENCIANTE**, o interesse na desistência de cumprimento do presente contrato, por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para efeito de sua rescisão.
- 16.16.1.** O descumprimento de qualquer das obrigações do credenciado, disposto neste Edital e no Termo de Contrato a ser celebrado, implicará na imediata rescisão do contrato, mediante simples notificação, bem como aplicação das penalidades cabíveis;

17. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

- 17.1.** Encerrada a fase de recebimento dos requerimentos de credenciamento, será elaborado relatório, ao qual será procedida a lavratura dos Termos de Credenciamento;
- 17.2.** As obrigações das partes serão traduzidas no contrato padrão, bem como as estabelecidas nos Itens 15 e 16 deste Edital.
- 17.3.** Por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, poderá o presente procedimento ser revogado. Podendo ainda, ser anulado por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;
- 17.4.** A anulação do presente credenciamento, por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar. A referida nulidade induz a do contrato.
- 17.5.** No caso de desfazimento do presente credenciamento, ficando assegurado aos interessados, o princípio do contraditório e a ampla defesa.

18. DA VIGÊNCIA DOS CONTRATOS

- 18.1.** A vigência do Contrato será de **12 (doze) meses** a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, limitada a 60 (sessenta) meses.

19. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 19.1.** A Contratante pagará, mensalmente, ao credenciado o valor estipulado na tabela, constante no item 8, quadro I, de acordo com a carga horária e os serviços prestados;
- 19.2.** O pagamento deverá ser realizado mediante apresentação de documentos que comprovem que os serviços foram efetivamente prestados, demonstrando o controle da frequência dos profissionais;
- 19.3.** Os valores a serem pagos aos credenciados pelos serviços realizados são os definidos e aprovados pela Resolução nº 03/2026, de 19 de janeiro de 2026, do Conselho Municipal de Saúde e expressos no Quadro do Anexo I deste edital;
- 19.4.** Os contratados serão pagos de acordo com o número de plantões realizados mensalmente, conforme Quadro do Anexo I, deste edital;
- 19.5.** Os preços dos procedimentos e serviços objeto deste credenciamento são os expressos em tabela e submetida à apreciação do Conselho Municipal de Saúde, e seguem referenciais oficiais do Sistema Único de Saúde, podendo haver a fixação de outros valores desde que amparados em justificativa técnica e/ou econômica, bem como em pesquisa de mercado e amplamente divulgados;
- 19.6.** Em caso de prorrogação do contrato, os valores somente poderão ser reajustados caso haja aprovação de novos valores vinculados a tabela e mediante a aprovação de Resolução pelo Conselho Municipal de Saúde;

20. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20. Os recursos decorrentes do presente Edital serão executados com previsão na natureza da despesa sob na seguinte forma:

Dotação Orçamentária:

20.1. Outros recursos financeiros e orçamentários poderão ser aportados, desde destinados para este único fim.

FICHA	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/NATURA DA AÇÃO/PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DA DESPESA/FONTE
219	15.16 FUNDO MUN. DE SAUDE	10.301.1004.2.203 MANUT DAS ATIVIDADES GERAIS DO FMS	3.3.90.34.00-102 Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização
219	15.16 FUNDO MUN. DE SAUDE	10.301.1004.2.203 MANUT DAS ATIVIDADES GERAIS DO FMS	3.3.90.34.00-107 Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização

21. DA FISCALIZAÇÃO

21.1. A Secretaria Municipal de Saúde de Aparecida do Rio Doce - Estado de Goiás, reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente a prestação dos serviços pelo(a) credenciado(a), podendo proceder o descredenciamento, em casos de negligência, imperícia, imprudência e descumprimento contratual, observado o devido processo legal;

21.2. A fiscalização dos contratos, bem como o acompanhamento de desempenho do prestador de serviço é de responsabilidade da Superintendência de Gestão da Saúde, Coordenação da Atenção Básica da Saúde, fiscais e gestores do contrato, observado, ainda, as demais normas aplicáveis ao processo administrativo, resguardando o contraditório e a ampla defesa, quando da apuração de irregularidades na execução dos serviços contratados;

21.3. Verificado o desempenho insatisfatório e/ou sendo detectadas irregularidades pelo fiscal do contrato, a

Coordenação dos serviços de saúde que o profissional estará prestando os serviços, notificará o prestador de serviço a apresentar justificativa formal, no prazo legal, observando o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

22. DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Os credenciados contratados serão responsabilizados administrativamente pelas infrações previstas nos incisos I a XII do Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo lhes ser aplicadas as sanções administrativas:

22.1.1. Advertência;

22.1.2. Multa;

22.1.3. Impedimento de licitar e contratar;

22.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar;

22.2. A sanção de multa no percentual de 20% (vinte por cento) do valor do contrato poderá ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações previstas no Art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

22.3. Na aplicação das demais sanções serão observados os critérios, regramentos e prazos máximos estabelecidos no Art. 156 da Lei 14.133/2021;

22.4. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;

22.5. Na aplicação das sanções, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação;

23. DA RESCISÃO

23.1. Constituem motivos de rescisão do contrato:

23.1.1. Descumprimento cláusulas contratuais ajustadas;

23.1.2. A subcontratação total ou parcial do objeto, associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação do CREDENCIADO que afetem a boa execução do contrato, sem prévio conhecimento e expressa autorização da Secretaria Municipal de Saúde, Assistência Social, Esporte e Lazer;

23.1.3. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da Secretaria Municipal de Saúde, designado para o acompanhamento e fiscalização do contrato;

23.1.4. Razões de interesse público, devidamente justificadas pela autoridade competente;

23.2. A rescisão deste Contrato poderá ser:

23.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Secretaria Municipal de Saúde.

23.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o Secretaria Municipal de Saúde, Assistência Social, Esporte e Lazer;

23.2.3. Judicial, nos termos da legislação processual.

23.3. A extinção do Contrato obedecerá ao que preceituam os artigos 137 a 139, da Lei nº 14.133/2021.

23.4. O CREDENCIADO poderá a qualquer momento solicitar a rescisão do contrato, DEVENDO, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias.

23.5. A inexecução de procedimentos em 30 (Trinta) dias, anotadas em registro próprio, pelo representante da CREDENCIANTE designado para o acompanhamento e fiscalização deste contrato;

23.6. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa do CREDENCIANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;

23.7. A admissão de concursados.

24. DA PRORROGAÇÃO

24.1. De acordo com os artigos 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021, desde que haja consenso entre as partes, o contrato poderá ser prorrogado pelo mesmo período mediante assinatura de termo Aditivo, como também mantido as condições iniciais, sendo permitida a atualização do preço com base em índice legalmente admitido para esse fim, bem como respeitando o ordenamento jurídico vigente.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E ESCLARECIMENTOS

25.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial de Credenciamento da Secretaria Municipal de Saúde.

25.2. Os casos omissos, assim como as dúvidas serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que dela não se faça menção expressa, bem como as demais normas pertinentes ao tema;

25.3. A critério da Secretaria Municipal de Saúde Aparecida do Rio Doce - Estado de Goiás o presente credenciamento público poderá ser:

25.3.1. Adiado, por conveniência exclusiva da Administração;

25.3.2. Revogado, a juízo da Administração, se forem consideradas inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

25.3.3. Anulado se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

25.4. A Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, poderá, em qualquer fase, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente procedimento;

25.5. Outras informações sobre o presente procedimento e quaisquer dados necessários à complementação das especificações poderão ser obtidas junto a Secretaria Municipal de Saúde com sede na Rua Adalto Fernandes, nº201, Centro de Aparecida do Rio Doce - Estado de Goiás, CEP 75.827.000 das 07h00min às 17h00min horas, de segunda a sexta feira.

25.6. A participação neste processo de credenciamento pressupõe conhecimento do objeto e dos procedimentos que o integram;

25.7. Poderá o Município revogar, adiar ou alterar o presente Edital de Chamamento Público, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado;

25.8. Participar deste Edital implica na aceitação integral e irrevogável dos presentes termos e seus anexos, bem como a observância dos regulamentos administrativos;

25.9. O presente Edital e seus Anexos farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição;

25.10. As normas que disciplinam este Edital serão sempre interpretadas em favor do interesse público;

25.11. Os contratados serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento de credenciamento;

25.12. A revogação ou anulação do Chamamento Público não gera direito à indenização, ressalvadas as hipóteses descritas na Lei n.º 14.133/2021;

25.13. À Comissão caberá o exame de toda documentação do proponente e conduzir as atividades correlatas, conforme estabelece o presente Edital;

26. DO FORO

26.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Caçu, Goiás, com exclusão de qualquer outro.

27. DOS ANEXOS

27.1. Fazem parte do presente Edital integrando-o de forma plena, independentemente de transcrição:

Anexo I: Modelo de Requerimento para Credenciamento;

Anexo II: Curriculum Vitae;

Anexo III: Relação de documentação obrigatórios Pessoa Física;

Anexo IV: Relação de Documentos obrigatórios Pessoa Jurídica;

Anexo V: Declaração de veracidade e concordância;

Anexo VI: Declaração de disponibilidade e compatibilidade de carga horária;

Anexo VII: Declaração informando que não é proprietário, administrador ou dirigente de empresas ou prestadores de serviços conveniados com o Sistema único de Saúde;

Anexo VIII: Declaração que não exerce outra função pública;

Anexo IX: Declaração que exerce função pública;

Anexo X: Minuta de termo de credenciamento Pessoa Física;

Anexo XI: Minuta de termo de credenciamento Pessoa Jurídica;

Anexo XII: Orientações para Protocolo de documentos.

Aparecida do Rio Doce - Estado de Goiás, 02 de fevereiro de 2026.

ANA CRISTINA COSTA
Gestora FMS

ANEXO I
MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

Nome Completo:

CPF:

RG: Órgão Expedidor:

Inscrição no INSS, PIS ou PASEP:

Estado Civil:

Profissão/Categoria:

Nº de Registro no Conselho Regional:

Endereço:

Bairro: Cidade/UF: / CEP: - Endereço Eletrônico:

Telefone: () /()

Venho por meio deste requerer meu credenciamento no nº 18822/2026 cujo o objeto é a contratação de prestadores de serviços na área da Saúde, para o exercício 2026 aberto pelo Secretaria Municipal de Saúde do Município de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, conforme estabelece o Edital de Credenciamento nº 005/2026.

Declaro que:

- a) Me encontro de pleno acordo em credenciar-se para a prestação dos serviços profissionais;
- b) Que o prazo de validade deste requerimento é de no mínimo de 180 (cento e oitenta) dias;
- c) Que tenho conhecimento do Edital e seus anexos e estou em pleno acordo, em caráter irrevogável e irretratável, com todos os termos do presente Edital;
- d) Que tenho capacidade técnica e estou disponível para prestar os serviços para qual me candidato;
- e) Que não fui punido (a) ou estou sofrendo punição em processo disciplinar por nenhum órgão ou pessoa da Administração Pública, Direta ou Indireta, da União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

Aparecida do Rio Doce, ____ de _____ de _____.

Assinatura

**ANEXO II
CURRUCULUM VITAE;**

I- DADOS PESSOAIS			
1. NOME (sem abreviaturas):			
2. ENDEREÇO:			
3. CIDADE / UF:		4. CEP:	
5. TELEFONE FIXO:		6. CELULAR:	7. FAX:
8. EMAIL:		9. DATA DE NASCIMENTO: DD/MM/AAAA	
10. NATURALIDADE / UF:		11. NACIONALIDADE:	
12. SEXO: () F() M	13. RG Nº ÓRGÃO EXPEDIDOR:		14. CPF:
15. PROFISSÃO:		16. REGISTRO PROFISSIONAL:	
II-FORMAÇÃO ACADÊMICA			
CURSOS DE FORMAÇÃO ACADÊMICA			
CURSO:			
INSTITUIÇÃO:			
ANO DE FORMAÇÃO:			
TÍTULO DE ESPECIALISTA NA ÁREA DE ATUAÇÃO			
CURSO:			
INSTITUIÇÃO:			
ANO DE FORMAÇÃO:			
CURSOS DE TITULAÇÃO (PÓS- GRADUAÇÃO/MESTRADO/DOCTORADO/PÓS - DOCTORADO			

CURSO:
INSTITUIÇÃO:
ANO DE FORMAÇÃO:
CARGA HORÁRIA:
CURSO:
INSTITUIÇÃO:
ANO DE FORMAÇÃO:
CARGA HORÁRIA:
CURSO:
INSTITUIÇÃO:
ANO DE FORMAÇÃO:
CARGA HORÁRIA:
III - REGISTRO - EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL
1. REGISTRO DE EMPREGO: a começar pelo seu cargo atual, liste em ordem cronológica (do mais recente para o mais antigo), todos os empregos que você já teve. Os profissionais autônomos podem informar os locais em que exerceram a atividade.
A. CARGO ATUAL (OU ÚLTIMO CARGO, CASO ESTEJA DESEMPREGADO) – INFORMAR A CONDIÇÃO DE PRESTADOR AUTÔNOMO
PERÍODO:
EMPREGADOR:
B. CARGOS ANTERIORES (EM ORDEM DECRESCENTE)
PERÍODO:
EMPREGADOR:
PERÍODO:
EMPREGADOR:
PERÍODO:

EMPREGADOR:	
PERÍODO:	
EMPREGADOR:	
PERÍODO:	
EMPREGADOR:	
5. CERTIFICO QUE AS DECLARAÇÕES PRESTADAS SÃO VERÍDICAS, COMPLETAS, SEM VÍCIOS E CONDIZENTES COM MEUS CONHECIMENTOS E MINHA CONVICÇÃO.	
LOCAL E DATA:	ASSINATURA:

ANEXO III

RELAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIOS PESSOA FÍSICA;

1. Modelo de requerimento para credenciamento (ANEXO I);
2. Curriculum Vitae devidamente preenchido e assinado (ANEXO II);
3. Cópia da carteira de Inscrição nos Conselhos Regionais dos profissionais, conforme legislações vigentes;
4. Cópia do RG, CPF/MF, ou Carteira de Identidade Profissional;
5. PIS / PASEP / NIT;
6. Comprovante de regularidade perante o Conselho Profissional;
7. Cópia do Título Eleitoral
8. Certidão Negativa de Processos Éticos do Conselho Regional;
9. **Prova de regularidade junto a Fazenda Federal**, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; (link exemplificativo: <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir>).
10. **Prova de Regularidade junto a Fazenda Estadual**, (link exemplificativo: https://www.economia.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=4663&catid=39).
11. **Prova de Regularidade junto a Fazenda Municipal do domicilio do interessado**
12. Comprovante de quitação do **Serviço Militar Obrigatório** ou **Certificado de Dispensa** com informação atualizada, se homem;
13. Certidão de quitação eleitoral; (link exemplificativo: <https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>).
14. Certidão negativa Criminal e Cível, expedida pela **Justiça Estadual**; (links exemplificativos <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoNegativaPositivaPublica?PaginaAtual=1&TipoArea=2&InteressePessoal=S> e <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoNegativaPositivaPublica?PaginaAtual=1&TipoArea=1&InteressePessoal=&Territorio=&Finalidade=>).
15. Certidão negativa Criminal e Cível, expedida pela **Justiça Federal da 1ª Região**; (link exemplificativo <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitacao>).
16. Cópia do diploma de conclusão/graduação de ensino superior, para as profissões regulamentadas que assim exigirem;
17. Cópia do Certificado para os cargos que exijam certificação específica;
18. Declaração de veracidade e Concordância (ANEXO V);
19. Declaração de Disponibilidade e Compatibilidade de Carga horária (ANEXO VI);
20. Declaração que informando que não é proprietário, administrador ou dirigente de empresas ou prestadores de serviços conveniados com o Sistema Único de Saúde (ANEXO VII);
21. Declaração que não exerço função publica (ANEXO VIII)e/ou Declaração que exerce função pública (ANEXO IX);
22. Cópia de comprovante de endereço atualizado;

ANEXO IV

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PESSOA JURÍDICA;

DOCUMENTOS DO RESPONSÁVEL PELA PESSOA JURÍDICA:

1. Modelo de requerimento para credenciamento (ANEXO I);
2. Curriculum Vitae devidamente preenchido e assinado (ANEXO II);
3. Cópia da carteira de Inscrição nos Conselhos Regionais dos profissionais, conforme legislações vigentes;
4. Cópia do RG, CPF/MF, ou Carteira de Identidade Profissional;
5. Comprovante de regularidade perante o Conselho Profissional;
6. Cópia do Título Eleitoral;
7. Cópia de comprovante de endereço atualizado;
8. Certidão Negativa de Processos Éticos do Conselho Regional;
9. Cópia do diploma de conclusão/graduação de ensino superior, para as profissões regulamentadas que assim exigirem;
10. Cópia do Certificado para os cargos que exijam certificação específica;
11. Declaração de veracidade e Concordância (ANEXO V);
12. Declaração de Disponibilidade e Compatibilidade de Carga horária (ANEXO VI);
13. Declaração dos proprietários, administradores e dirigentes da entidade de que não ocupam cargo de chefia ou função de confiança na Administração Pública;

DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA:

14. Registro comercial, no caso de empresa individual; OU Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; OU Ato constitutivo, devidamente arquivado na Junta Comercial ou Registro Civil das Pessoas Jurídicas, ou documento expedido pela Receita Federal no qual conste que a licitante é microempresa ou empresa de pequeno porte; OU Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – **CNPJ** https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp;
16. **Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS** emitida pela Caixa Econômica Federal, com validade em vigor, conforme Art. 27, alínea “a”, da Lei n.º 8.036, de 11/05/90; <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>
17. **Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou execução patrimonial expedida pelo domicílio de pessoa física**
18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943 (NR), conforme determina a Lei 12.440, de 7 de julho de 2011, que poderá ser obtida através do site: <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>
19. **Prova de regularidade junto a Fazenda Federal**, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; (link exemplificativo: <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir>).
20. **Prova de Regularidade junto a Fazenda Estadual**, (link exemplificativo: https://www.economia.go.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=4663&c_atid=39).

21. Prova de Regularidade junto a Fazenda Municipal do domicílio do interessado.
22. Certidão negativa Criminal e Cível, expedida pela Justiça Federal da 1ª Região; (link exemplificativo <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitacao>).
23. Alvará de Localização e Funcionamento, atualizado, expedido pela Prefeitura da sede do estabelecimento participante;

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE E CONCORDÂNCIA

Declaro para todos os fins que as informações e documentos apresentados são verdadeiros, bem como, que concordo com as cláusulas estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 005/2026 do Secretaria Municipal de Saúde.

Por ser verdade, firmo o presente.

Aparecida do Rio Doce-Estado de Goiás, aos XX de XXXX de XXXX.

Assinatura

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E COMPATIBILIDADE DE CARGA HORÁRIA

Eu, _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, DECLARO, para fins de comprovação junto ao Fundo Municipal de Saúde, que **POSSUO DISPONIBILIDADE E/OU COMPATIBILIDADE DE CARGA HORÁRIA** para trabalhar nesta Secretaria, responsabilizando-me penalmente, civilmente e criminalmente na forma da lei.

Por ser verdade, firmo o presente.

Aparecida do Rio Doce-Estado de Goiás, aos XX de XXXX de XXXX.

Assinatura

ANEXO VII:

DECLARAÇÃO INFORMANDO QUE NÃO É PROPRIETÁRIO, ADMINISTRADOR OU DIRIGENTE DE EMPRESAS OU PRESTADORES DE SERVIÇOS CONVENIADOS COM O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE;

Declaro para comprovação junto à Secretaria Municipal de Saúde, Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, que NÃO SOU PROPRIETÁRIO, ADMINISTRADOR ou DIRIGENTE DE ENTIDADES OU SERVIÇOS CONTRATADOS OU CONVENIADOS com o Sistema Único de Saúde, responsabilizando-me penalmente, civilmente e criminalmente na forma da lei.

Aparecida do Rio Doce-Estado de Goiás, aos XX de XXXX de XXXX.

Assinatura

ANEXO VIII
DECLARAÇÃO NÃO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO PÚBLICA

Declaro para fins de comprovação junto a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Aparecida di Rio Doce, Estado de Goiás que NÃO EXERÇO OUTRA FUNÇÃO PÚBLICA, conforme o disposto no artigo 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal em vigor, responsabilizando-me penalmente, civilmente e criminalmente na forma da lei.

Por ser verdade, firmo o presente.

Aparecida do Rio Doce-Estado de Goiás, aos XX de XXXX de XXXX.

Assinatura

ANEXO IX
DECLARAÇÃO DE EXERCÍCIO DE FUNÇÃO PÚBLICA

Declaro para fins de comprovação junto à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás que EXERÇO FUNÇÃO PÚBLICA, junto à _____, onde ocupo o cargo de _____ e na carga horária de horas semanais, com admissão em ____/____/____. Bem como, que tenho ciência do teor do Edital de Credenciamento nº 005/2026, com consequências administrativas: rescisão contratual e multa; e criminais, tais como, crime de falsidade ideológica, art. 299 do Código Penal.

Por ser verdade, firmo o presente.

Aparecida do Rio Doce-Estado de Goiás, aos XX de XXXX de XXXX.

Assinatura

ANEXO X

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO (Pessoa Física)

Processo nº _____
Termo de Credenciamento nº _____/202

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE CELEBRA O SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E O SR.(a)_____.

O MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE Estado de Goiás, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.207.314/0001-86, com sede na Av. João Nogueira sobrinho, s/n, Quadra 08, Lote 06, Centro de Aparecida do Rio Doce-Estado de Goiás, no presente ato representado por seu gestor o Sr^a. -----, brasileiro, portadora do CPF nº -----, residente e domiciliada na-----, CEP doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado e o Sr.(a)_, brasileiro (a), profissão, portador do CPF nº____e do RG nº____, PIS nº_____, residente e domiciliado na Av. xxxxx, s/n, Quadra xx, Lote xx, Bairro: xxxx Cidade: xxxxx Estado: xxxx, doravante denominada simplesmente **CRENCIADO**.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente termo tem por objeto o credenciamento de profissional para atuar junto a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Aparecida do Rio Doce-Estado de GOiás. O profissional será designado como prestador de serviço na área de _____, com carga horária de _____ horas diárias e ____Plantões Mensais. A prestação de serviço deverá ser realizada em conformidade com as demandas e necessidades específicas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Aparecida do Rio Doce-Estado de Goiás.

2. CLÁUSULA SEGUNDA- DA RELAÇÃO JURÍDICA DO CONTRATADO

2.1. A prestação dos serviços ora credenciados não implica vínculo empregatício, nem exclusividade de colaboração entre o contratante e contratado.

§ 1º. O CRENCIADO reconhece a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde.

3.1. O CONTRATANTE compromete-se a efetuar o pagamento mensal ao Credenciado, referente a quantidade de plantões trabalhadas.

3.2. O valor a ser pago por plantão será de R\$____, conforme estabelecido na tabela de remuneração aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde em vigor na data de assinatura deste credenciamento.

3.3. O valor anual aproximado do contrato é de R\$____(_____).

3.4. O pagamento será realizado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

3.5. O valor do presente contrato deverá ser depositado no Banco_____, Agência:_____, Conta_____, de titularidade do CREDENCIADO.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. A vigência do Contrato será de **12 (doze) meses** a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, limitada a 60 (sessenta) meses.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

5.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato ocorrerão por conta da dotação orçamentária:

FICHA	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/NATURA DA AÇÃO/PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DA DESESA/FONTE
219	15.16 FUNDO MUN. DE SAUDE	10.301.1004.2.203 MANUT DAS ATIVIDADES GERAIS DO FMS	3.3.90.34.00-102 Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização
219	15.16 FUNDO MUN. DE SAUDE	10.301.1004.2.203 MANUT DAS ATIVIDADES GERAIS DO FMS	3.3.90.34.00-107 Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização

5.2. As respectivas dotações poderão ser alteradas, modificadas e acrescidas, caso necessário.

6 - CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. As partes contratadas se obrigam a cumprir o estabelecimento no presente instrumento, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, e também ao seguinte:

6.2. SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

6.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

6.2.2. Proceder o pagamento, na forma e prazo pactuados;

6.2.3. Notificar, formal e tempestivamente, o (a) CREDENCIADO (A) sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;

6.2.4. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

6.2.5. Cumprir e fazer cumprir todas as obrigações estabelecidas no presente Edital e no contrato a ser firmado entre as partes, devendo o gestor da unidade local fiscalizar a execução das obrigações contratadas, dirimir dúvidas e orientar o CREDENCIADO no tocante às divergências ou inovações na política administrativa e assistencial do CREDENCIANTE;

6.2.6. O CREDENCIANTE se compromete emitir relatório mensal por meio do Coordenador Geral da unidade de Saúde onde o CREDENCIADO estiver prestando serviço, a fim de certificar e comprovar os atendimentos realizados;

6.2.7. O CREDENCIANTE designará fiscal para acompanhar a fiel execução do respectivo termo

contratual, ficando todo e qualquer pagamento submetido à certificação da perfeita e adequada execução do objeto deste Edital;

6.3. SÃO OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:

6.3.1. Deverá o Credenciado:

6.3.1.1. Observar com rigor a pontualidade e assiduidade a execução do objeto deste edital, ficando sujeito à multa em caso de descumprimento.

6.3.1.2. Manter, durante a vigência do contrato, regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista relacionadas às condições de credenciamento.

6.3.1.3. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;

6.3.1.4. Responsabilizar-se pela alimentação dos sistemas utilizados pelo Ministério da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde, conforme atribuições de seu cargo;

6.3.1.5. Executar integralmente, sem qualquer resistência ou obstáculo, com zelo e dedicação as atribuições inerentes ao objeto do contrato, por sua conta e risco, sob sua total responsabilidade;

6.3.1.6. Observar as normas legais e regulamentares pertinentes a CREDENCIANTE, quando aplicáveis a execução do objeto contratado;

6.3.1.7. Atender com presteza ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas às protegidas por sigilo, na forma da lei;

6.3.1.8. Levar ao conhecimento do CREDENCIANTE, formalmente e por escrito, as irregularidades que tiver ciência em razão da execução do contrato e/ou que constituam obstáculo a sua fiel execução;

6.3.1.9. Zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público, colocado a sua disposição para execução do objeto deste contrato;

6.3.1.10. Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

6.3.1.11. Tratar com humanidade e respeito toda e qualquer pessoa com quem mantiver contato em decorrência da execução deste contrato;

6.3.1.12. Executar pessoalmente o objeto contratado, não transferi-lo, no todo ou em parte, a terceiros;

6.3.1.13. Não promover manifestação de apreço ou desapreço, no local de execução do contrato;

6.3.1.14. Não retirar do local de execução do contrato, sem prévia autorização, por escrito, do CREDENCIANTE, qualquer documento e/ou objeto, ao qual tenha acesso em razão deste Contrato;

6.3.1.15. Não praticar atos de comércio de bens e/ou serviços no local onde executa o objeto deste contrato;

6.3.1.16. Não valer-se do presente contrato para lograr proveito ilícito pessoal ou de outrem em detrimento da dignidade da Administração Pública;

6.3.1.17. Não exercer quaisquer atividades incompatíveis a execução do presente contrato ou contrárias a política da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás;

- 6.3.1.18. Não praticar em razão da execução deste contrato, ato definido como crime e/ou contravenção, ou ainda ofensa física ou verbal, a qualquer pessoa, ressalvada as excludentes previstas em lei;
- 6.3.1.19. Não opor resistência injustificada a execução dos serviços objeto deste contrato;
- 6.3.1.20. Não utilizar pessoal ou recursos materiais do local onde executa os serviços objeto deste contrato, colocados à sua disposição em razão deste, em serviços ou atividades particulares;
- 6.3.1.21. O CREDENCIADO se compromete a disponibilizar a CREDENCIANTE, de acordo com as necessidades desta, a quantidade integral de horas de serviço, a serem executadas nas Unidades Municipais vinculadas a Secretaria Municipal de Saúde;
- 6.3.1.22. Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
- 6.3.1.23. O credenciado obriga-se, além da rigorosa observância das regras insertas no contrato e na consequência da execução do objeto contratual. Será de exclusiva responsabilidade do credenciado a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar a quem quer que seja;
- 6.3.1.24. O credenciado será único e exclusivamente responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao Município, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração Pública, nos termos do art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 6.3.1.25. Comunicar à CREDENCIANTE, o interesse na desistência de cumprimento do presente contrato, por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para efeito de sua rescisão.
- 6.3.1.26. O descumprimento de qualquer das obrigações do credenciado, disposto neste Edital e no Termo de Contrato a ser celebrado, implicará na imediata rescisão do contrato, mediante simples notificação, bem como aplicação das penalidades cabíveis;

6.4. ATRIBUIÇÕES DO CARGO:

6.4.1 São Atribuições do Cargo (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO

7.1. O CREDENCIADO (A) é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, ficando assegurado ao CREDENCIADO (A) o direito de regresso.

7.1.1. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste termo pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade do CREDENCIADO (a), nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

7.1.2. A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei Federal nº 8.078/91.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA APRESENTAÇÃO DE FREQUÊNCIA/PRODUÇÃO

8.1. O CREDENCIADO (A) apresentará mensalmente ao CONTRATANTE, até o quinto (5º) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados (Mapa de Produção e /ou Folha de frequência).

9. CLÁUSULA NONA – DO FUNDAMENTO LEGAL

9.1. Este termo de credenciamento é regido pelas normas do direito público, e disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações, Lei Federal nº 8.080/90, Resolução Normativa nº 017 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, Resolução Municipal de Saúde de Aparecida do Rio Doce-Estado de Goiás.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. No curso da execução dos serviços caberá à CONTRATANTE, diretamente ou por quem vier a indicar um servidor para fiscalizar a fiel observância das disposições do Termo de Credenciamento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO

11.1. Considerar-se-á automaticamente rescindido o presente contrato por inadimplemento contratual, por mútuo consentimento e por expressa manifestação do interessado, mediante o adimplemento do objeto contratado, ou na forma dos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/21. **Parágrafo Primeiro** - O CREDENCIADO (a) reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão Administrativa prevista no Art.139 da Lei 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. As partes elegem de comum acordo o Foro da comarca de Caçu-Goiás para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias relacionadas com o presente instrumento.

E, por se acharem ajustados e acertados, firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de idêntico teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam, depois de lido e achado conforme.

Aparecida do Rio Doce-Estado de Goiás, aos XX de XXXXX de XXXX.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1.NOME:_____

CPF:_____

2.NOME_____

CPF:_____

ANEXO XI
MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO
(Pessoa Jurídica)

Processo nº _____
Termo de Credenciamento nº _____/202

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE CELEBRA MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE-ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA:_____.

O MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.207.314/0001-86, com sede na Av. João Nogueira sobrinho, s/nº, Quadra 08, Lote 06, Centro de Aparecida do Rio Doce, no presente ato representado por sua gestora o Srª. --- -----, brasileira, portadora do CPF nº _____, residente e domiciliada na -----
--- -----, CEP _____ doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa _____ inscrita sob o CNPJ nº _____, com sede administrativa na _____, neste ato representada por seu proprietário o Sr. _____, brasileiro, profissão _____, inscrito no CPF nº _____, e portador do RG nº _____, residente e domiciliado na _____, doravante denominada simplesmente **CREDENCIADA**.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

2.1 O presente termo tem por objeto o credenciamento de profissional para atuar junto a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Aparecida do Rio Doce-Estado de GOiás. O profissional será designado como prestador de serviço na área de _____, com carga horária de _____ horas diárias e ____Plantões Mensais. A prestação de serviço deverá ser realizada em conformidade com as demandas e necessidades específicas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Aparecida do Rio Doce-Estado de Goiás.

2. CLÁUSULA SEGUNDA- DA RELAÇÃO JURÍDICA DO CONTRATADO

2.1. A prestação dos serviços ora credenciados não implica vínculo empregatício, nem exclusividade de colaboração entre o contratante e contratado.

§ 1º. O CREDENCIADO reconhece a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O CONTRATANTE compromete-se a efetuar o pagamento mensal ao Credenciado, referente a quantidade de

plantões trabalhados.

3.2. O valor a ser pago por plantão será de R\$ _____, conforme estabelecido na tabela de remuneração aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde em vigor na data de assinatura deste credenciamento.

3.3. O valor anual aproximado do contrato é de R\$ _____, (_____).

3.4. O pagamento será realizado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

3.5. O valor do presente contrato deverá ser depositado no Banco _____, Agência: _____, Conta _____, de titularidade do CREDENCIADO.

4 CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, limitada a 60 (sessenta) meses.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato ocorrerão por conta da dotação orçamentária:

FICHA	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/NATUREZA DA AÇÃO/PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DA DESPESA/FONTE
219	15.16 FUNDO MUN. DE SAUDE	10.301.1004.2.203 MANUT DAS ATIVIDADES GERAIS DO FMS	3.3.90.34.00-102 Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização
219	15.16 FUNDO MUN. DE SAUDE	10.301.1004.2.203 MANUT DAS ATIVIDADES GERAIS DO FMS	3.3.90.34.00-107 Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. As partes contratadas se obrigam a cumprir o estabelecimento no presente instrumento, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, e também ao seguinte:

6.2. **SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

6.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

6.2.2. Proceder o pagamento, na forma e prazo pactuados;

6.2.3. Notificar, formal e tempestivamente, o (a) CREDENCIADO (A) sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;

6.2.4. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

6.2.5. Cumprir e fazer cumprir todas as obrigações estabelecidas no presente Edital e no contrato a ser firmado entre as partes, devendo o gestor da unidade local fiscalizar a execução das obrigações contratadas, dirimir dúvidas e orientar o CREDENCIADO no tocante às divergências ou inovações na política administrativa e assistencial do CREDENCIANTE;

6.2.6. O CREDENCIANTE se compromete emitir relatório mensal por meio do Coordenador Geral da unidade de

Saúde onde o CREDENCIADO estiver prestando serviço, a fim de certificar e comprovar os atendimentos realizados;

6.2.7. O CREDENCIANTE designará fiscal para acompanhar a fiel execução do respectivo termo contratual, ficando todo e qualquer pagamento submetido à certificação da perfeita e adequada execução do objeto deste Edital;

6.3. SÃO OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:

6.3.1. Deverá o Credenciado:

6.3.1.1. Observar com rigor a pontualidade e assiduidade a execução do objeto deste edital, ficando sujeito à multa em caso de descumprimento.

6.3.1.2. Manter, durante a vigência do contrato, regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista relacionadas às condições de credenciamento.

6.3.1.3. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;

6.3.1.4. Responsabilizar-se pela alimentação dos sistemas utilizados pelo Ministério da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde, conforme atribuições de seu cargo;

6.3.1.5. Deverá integrar, no caso de profissional médico, a Junta Médica do Município.

6.3.1.6. Executar integralmente, sem qualquer resistência ou obstáculo, com zelo e dedicação as atribuições inerentes ao objeto do contrato, por sua conta e risco, sob sua total responsabilidade;

6.3.1.7. Observar as normas legais e regulamentares pertinentes a CREDENCIANTE, quando aplicáveis a execução do objeto contratado;

6.3.1.8. Atender com presteza ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas às protegidas por sigilo, na forma da lei;

6.3.1.9. Levar ao conhecimento do CREDENCIANTE, formalmente e por escrito, as irregularidades que tiver ciência em razão da execução do contrato e/ou que constituam obstáculo a sua fiel execução;

6.3.1.10. Zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público, colocado a sua disposição para execução do objeto deste contrato;

6.3.1.11. Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

6.3.1.12. Tratar com humanidade e respeito toda e qualquer pessoa com quem mantiver contato em decorrência da execução deste contrato;

6.3.1.13. Executar pessoalmente o objeto contratado, não transferi-lo, no todo ou em parte, a terceiros;

6.3.1.14. Não promover manifestação de apreço ou desapreço, no local de execução do contrato;

- 6.3.1.15. Não retirar do local de execução do contrato, sem prévia autorização, por escrito, do CREDENCIANTE, qualquer documento e/ou objeto, ao qual tenha acesso em razão deste Contrato;
- 6.3.1.16. Não praticar atos de comércio de bens e/ou serviços no local onde executa o objeto deste contrato;
- 6.3.1.17. Não valer-se do presente contrato para lograr proveito ilícito pessoal ou de outrem em detrimento da dignidade da Administração Pública;
- 6.3.1.18. Não exercer quaisquer atividades incompatíveis a execução do presente contrato ou contrárias a política da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás;
- 6.3.1.19. Não praticar em razão da execução deste contrato, ato definido como crime e/ou contravenção, ou ainda ofensa física ou verbal, a qualquer pessoa, ressalvada as excludentes previstas em lei;
- 6.3.1.20. Não opor resistência injustificada a execução dos serviços objeto deste contrato;
- 6.3.1.21. Não utilizar pessoal ou recursos materiais do local onde executa os serviços objeto deste contrato, colocados à sua disposição em razão deste, em serviços ou atividades particulares;
- 6.3.1.22. O CREDENCIADO se compromete a disponibilizar a CREDENCIANTE, de acordo com as necessidades desta, a quantidade integral de horas de serviço, a serem executadas nas Unidades Municipais vinculadas a Secretaria Municipal de Saúde.
- 6.3.1.23. Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
- 6.3.1.24. O credenciado obriga-se, além da rigorosa observância das regras insertas no contrato e na consequência da execução do objeto contratual. Será de exclusiva responsabilidade do credenciado a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar a quem quer que seja;
- 6.3.1.25. O credenciado será único e exclusivamente responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao Município, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração Pública, nos termos do art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 6.3.1.26. Comunicar à CREDENCIANTE, o interesse na desistência de cumprimento do presente contrato, por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para efeito de sua rescisão.
- 6.3.1.27. O descumprimento de qualquer das obrigações do credenciado, disposto neste Edital e no Termo de Contrato a ser celebrado, implicará na imediata rescisão do contrato, mediante simples notificação, bem como aplicação das penalidades cabíveis;

6.4. ATRIBUIÇÕES DO CARGO:

6.4.1 São Atribuições do Cargo (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO

7.1. O CREDENCIADO (A) é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, ficando assegurado ao CREDENCIADO (A) o direito de regresso.

7.1.1. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste termo pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade do CREDENCIADO (a), nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

7.1.2. A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei Federal nº 8.078/91.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA APRESENTAÇÃO DE FREQUÊNCIA/PRODUÇÃO

8.1. O CREDENCIADO(A) apresentará mensalmente ao CONTRATANTE, até o quinto (5º) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados (Mapa de Produção e /ou Folha de frequência).

9. CLÁUSULA NONA – DO FUNDAMENTO LEGAL

9.1. Este termo de credenciamento é regido pelas normas do direito público, e disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações, Lei Federal nº 8.080/90, Resolução Normativa nº 017 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, Resolução Municipal de Saúde de Aparecida do Rio Doce-Estado de Goiás.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. No curso da execução dos serviços caberá à CONTRATANTE, diretamente ou por quem vier a indicar o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições do Termo de Credenciamento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO

11.1. Considerar-se-á automaticamente rescindido o presente contrato por inadimplemento contratual, por mútuo consentimento e por expressa manifestação do interessado, mediante o adimplemento do objeto contratado, ou na forma dos art. 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/21 **Parágrafo Primeiro** - O CREDENCIADO (a) reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão Administrativa prevista no Art.139 da Lei 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. As partes elegem de comum acordo o Foro da comarca de Caçu para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias relacionadas com o presente instrumento.

E, por se acharem ajustados e acertados, firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de idêntico teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam, depois de lido e achado conforme.

Aparecida do Rio Doce-Estado de Goiás, aos XX de XXXXX de XXXX.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1.NOME: _____

CPF: _____

2.NOME _____

CPF: _____

ANEXO XII

ORIENTAÇÕES PARA CADASTRO E PROTOCOLO DE DOCUMENTOS

O proponente deverá realizar cadastro prévio junto à Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce – Estado de Goiás, no Setor de Protocolo.

Para fins de cadastro, o proponente deverá:

1. Estar munido de documento oficial de identificação com foto (RG e CPF);
2. Após a confirmação do cadastro, será entregue uma via do protocolo, a qual o proponente deverá assiná-la e fixá-la no **envelope único**, pelo lado externo.

Orientações de Protocolo

Atenção: o envelope deverá ser previamente conferido e entregue ao Setor de Protocolo **devidamente lacrado**.

ANEXO XIII ATRIBUIÇÕES CARGOS

- 01- Enfermeiro Coordenador Geral da Estratégia de Saúde da Família:** Coordenar, planejar, supervisionar e avaliar as ações da Estratégia de Saúde da Família; organizar processos de trabalho das equipes; acompanhar indicadores de saúde; apoiar tecnicamente as equipes; participar do planejamento, monitoramento e avaliação das ações da Atenção Primária à Saúde.
- 02- Enfermeiro Responsável Técnico da Unidade de Pronto Atendimento:** Responder tecnicamente pela assistência de enfermagem da UPA; supervisionar equipes de enfermagem; garantir cumprimento de protocolos assistenciais; organizar escalas; assegurar a qualidade e segurança da assistência prestada aos usuários.
- 03- Enfermeiro Coordenador da Vigilância em Saúde:** Planejar, coordenar e supervisionar ações de vigilância epidemiológica, sanitária, ambiental e em saúde do trabalhador; acompanhar notificações; promover ações de prevenção e controle de agravos; articular ações intersetoriais.
- 04- Enfermeiro Plantonista Assistencial:** Prestar assistência direta de enfermagem aos pacientes; realizar procedimentos privativos do enfermeiro; supervisionar a equipe de enfermagem durante o plantão; monitorar sinais vitais; atuar em situações de urgência e emergência.
- 05- Técnico de Enfermagem Plantonista:** Executar ações de enfermagem sob supervisão do enfermeiro; realizar triagem; administrar medicamentos; monitorar sinais vitais; preparar pacientes e leitos; auxiliar em procedimentos e no atendimento de urgência e emergência.
- 06- Farmacêutico Responsável Técnico – Farmácia Básica:** Gerenciar a Farmácia Básica; garantir armazenamento, controle e dispensação de medicamentos; orientar usuários; supervisionar equipes; cumprir normas sanitárias; assegurar rastreabilidade e uso racional de medicamentos.
- 07- Farmacêutico Responsável Técnico – Farmácia Hospitalar:** Coordenar as atividades da farmácia hospitalar; controlar estoque e dispensação de medicamentos e insumos; garantir segurança do paciente; supervisionar processos farmacêuticos hospitalares; cumprir normas sanitárias vigentes.
- 08- Fisioterapeuta Clínico Geral – APS:** Executar ações fisioterapêuticas individuais e coletivas na APS; realizar atendimentos ambulatoriais e domiciliares; promover reabilitação funcional; aplicar métodos e técnicas fisioterapêuticas; participar de ações multiprofissionais.
- 09- Odontólogo – APS:** Realizar atendimento odontológico clínico; executar ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde bucal; realizar procedimentos odontológicos; participar de ações educativas e coletivas; integrar a equipe multiprofissional da APS.
- 10- Auxiliar / Técnico em Saúde Bucal:** Auxiliar o cirurgião-dentista em procedimentos clínicos; organizar materiais e instrumentais; realizar ações educativas em saúde bucal; apoiar programas de prevenção; orientar pacientes sobre higiene oral.
- 11- Educador Físico:** Planejar, orientar e executar atividades físicas e práticas corporais; promover ações de prevenção de doenças e promoção da saúde; atuar em grupos e programas da APS; acompanhar usuários conforme protocolos de saúde.

- 12- Nutricionista:** Planejar, coordenar e executar ações de nutrição clínica e coletiva; acompanhar estado nutricional dos pacientes; elaborar dietas; promover educação alimentar; atuar de forma integrada com a equipe multiprofissional.
- 13- Psicólogo:** Realizar atendimentos psicológicos individuais e em grupo; promover ações de saúde mental; apoiar usuários, famílias e equipes; desenvolver ações psicossociais; participar do planejamento das ações de saúde.
- 14- Fonoaudiólogo:** Avaliar, diagnosticar e tratar distúrbios da comunicação; realizar terapias fonoaudiológicas; orientar pacientes e familiares; atuar em ações preventivas e de reabilitação; integrar equipes multiprofissionais.
- 15- Técnico em Radiologia:** Realizar exames radiológicos; posicionar pacientes; operar equipamentos de radiologia; seguir normas de biossegurança e proteção radiológica; atuar em regime de plantão, inclusive em urgência e emergência.
- 16- Laboratório de Prótese Dentária (Serviço):** Confeccionar próteses dentárias conforme prescrição odontológica; realizar ajustes e reparos; garantir qualidade técnica dos serviços; cumprir normas sanitárias e técnicas aplicáveis.
- 17- Médico Clínico Geral / Saúde da Família:** Prestar atendimento médico na APS; realizar consultas, procedimentos e visitas domiciliares; acompanhar pacientes; encaminhar conforme fluxos do SUS; participar de ações de promoção, prevenção e educação em saúde.
- 18- Médico Plantonista – Unidade de Pronto Atendimento (Dias Úteis):** Realizar atendimento médico em regime de plantão na urgência e emergência; atender pacientes ambulatoriais e internados; prescrever e conduzir manejo clínico conforme protocolos da unidade.
- 19- Médico Plantonista – Unidade de Pronto Atendimento (Finais de Semana):** Prestar atendimento médico em regime de plantão na urgência e emergência; realizar evolução médica; prescrever tratamentos; atuar conforme protocolos assistenciais da unidade.
- 20- Médico Ginecologista:** Realizar atendimento especializado em ginecologia; atuar em ambulatório de especialidades; acompanhar saúde da mulher; participar da elaboração de protocolos assistenciais multiprofissionais
- 21- Médico Pediatra:** Prestar atendimento médico especializado em pediatria; acompanhar crescimento e desenvolvimento infantil; atuar no ambulatório de especialidades; integrar ações multiprofissionais.
- 22- Médico Cardiologista:** Realizar atendimento médico especializado em cardiologia; acompanhar pacientes com doenças cardiovasculares; atuar no ambulatório de especialidades; participar de protocolos clínicos
- 23- Médico Ortopedista:** Prestar atendimento médico especializado em ortopedia; diagnosticar e tratar doenças e lesões do sistema musculoesquelético; atuar em ambulatório de especialidades.
- 24- Médico Psiquiatra:** Realizar atendimento médico especializado em psiquiatria; acompanhar pacientes com transtornos mentais; atuar em ambulatório de especialidades; integrar ações multiprofissionais.
- 25- Médico Neuropediatra:** Avaliar e acompanhar alterações neurológicas em crianças e adolescentes; realizar atendimento especializado em neuropediatria; orientar famílias; atuar de forma integrada com a rede de atenção à saúde.